



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077
55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

LEI nº 1.343/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CAPIBARIBE Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 47º inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 1º, incisos II e III 3º, inciso III, 6º, 203 e seus incisos, da Constituição Federal

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistências e culturais:

- I - Programa de "Apoio a Pessoas Especiais";
- II - Programa de "Apoio à População Carente";
- III - Programa de "Semeando o Desenvolvimento Rural";
- IV - Programa de "Novo Lar";
- V - Programa de "Combate a Fome";
- VI - Programa "Esporte é Vida";
- VII - Programa "Cultura Viva"

Art 2º - O Programa de "Apoio aos Pessoas Especiais" consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral de "Apoio à População Carente", das zonas urbana e rural, tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, corbelha, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -PE.

Parágrafo único - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Programa "Semeando o Desenvolvimento Rural" destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e pequenos e médios agricultores sem terra no Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias, e assistência veterinária.

Art. 5º - O Programa "Novo Lar" destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 196 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077
55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

Art. 6º - O Programa “Combate a Fome” destina-se a assistir às famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos e outros meios.

Art. 7º - O Programa “Esporte é Vida” destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, trofeus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º - O Programa “Cultura Viva” destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Festa da Sulanca, Sulanfolia, Carnaval, Semana Santa, Festa do Padroeiro, Festa de São João, Comemoração da Emancipação Política, Natal e Ano Novo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, copo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistências, dentre outros, os seguintes fatores:

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE;

III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social, consoante critérios estabelecidos nesta Lei no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 10º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2.001, aprovado pela Lei Municipal nº 1314/2000, na LOA dos exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 196 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077
55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

Art. 11º - A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, em 10 de Setembro de 2001.


José Augusto Maia
PREFEITO MUNICIPAL